- caso considere ser inevitável efetuar uma nova apreciação profunda dos factos e das provas do presente processo, anular a decisão impugnada do recorrido e devolver o processo ao IHMI para nova análise e decisão;
- condenar o recorrido nas despesas da recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: A recorrente

Marca comunitária em causa: A marca figurativa «Cola» para produtos e serviços das classes 32 e 35 — Pedido de marca comunitária n.º 9 507 963

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: A outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Registos de marcas comunitárias n.º 8 792 475, n.º 2 107 118 e n.º 8 709 818 da marca figurativa «Coca-Cola» para produtos e serviços das classes 30, 32, 33 e 35.

Decisão da Divisão de Oposição: Deferimento da oposição na sua totalidade

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º n.º 207/2009 do Conselho

Despacho do Tribunal Geral de 12 de julho de 2013 — Pannon Hőerőmű/Comissão

(Processo T-352/08) (1)

(2013/C 260/91)

Língua do processo: húngaro

O presidente da Sexta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

(1) JO C 285, de 8.11.2008.

Despacho do Tribunal Geral de 5 de julho de 2013 — SK Hynix/Comissão

(Processos apensos T-148/10 e T-149/10/) (1)

(2013/C 260/92)

Língua do processo: inglês

O presidente da Segunda Secção ordenou o cancelamento do processo apenso no registo.

⁽¹⁾ JO C 148, de 5.6.2010.